



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DO REITOR



PORTARIA GAB/FURG Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Inovação e Pesquisa Educacional - CIPE/FURG.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento do Centro de Inovação e Pesquisa Educacional – CIPE/FURG, vinculado ao OCEANTEC Parque Científico e Tecnológico da FURG e integrado a Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação (PROITI), nos termos do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 2º O CIPE/FURG atuará na promoção de ações de investigação, produção e disseminação de conhecimentos e produtos, fomentando a pesquisa e a inovação educacional em espaços escolares e não escolares.

Art. 3º O CIPE/FURG terá como finalidades:

I - promover um espaço-tempo que possibilite a criação e implementação de estratégias de inovação educacional que impactem no desenvolvimento da Educação desde o nível Básico ao Superior;

II - orientar, apoiar e publicizar ações, estudos e pesquisas em espaços escolares e não escolares, visando o desenvolvimento de produtos educacionais inovadores que contribuam com o enfrentamento de desafios inerentes ao campo da Educação;

III - promover o envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação, professores da Educação Básica, especialistas e demais profissionais vinculados à Educação em projetos de inovação educacional em diferentes áreas do conhecimento; e

IV - promover, em conjunto com a Direção Executiva e demais instâncias da governança do OCEANTEC, a articulação e a integração entre a comunidade universitária, os poderes públicos, empresas e sociedade em geral para promover a inovação educacional.

Art. 4º O CIPE/FURG atuará de forma articulada com outros órgãos e instâncias da FURG, tanto para atividades de gestão como de cunho técnico no âmbito da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 5º O CIPE/FURG conta com espaço físico próprio associado à infraestrutura do campus da FURG em Santo Antônio da Patrulha.

§ 1º Ações externas, articuladas com a comunidade escolar, outros grupos de pesquisa e/ou em outros campi terão atividades realizadas em espaços permanentes ou temporários, seguindo as determinações deste Regimento e identificadas visualmente como associadas ao CIPE/FURG.

§ 2º Além do espaço físico próprio, também fazem parte da estrutura do CIPE/FURG laboratórios associados, alinhados às finalidades descritas no Artigo 3º.

Art. 6º A infraestrutura do CIPE/FURG será constituída por diferentes espaços, tais como: biblioteca temática, sala de webconferência, espaço maker, laboratórios associados, entre outros espaços.

§ 1º A utilização e o funcionamento dos espaços que constituirão o CIPE/FURG, as formas de acesso e a reserva de salas/espaço e a comunicação serão definidas e disponibilizadas na página do CIPE/FURG na internet.

§ 2º O site do CIPE/FURG será materializado com o objetivo de divulgar ações, funcionamento, regimento, equipes de trabalho, entre outras informações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º As atividades do CIPE/FURG serão vinculadas ao OCEANTEC e coordenadas por um Conselho Gestor - CG.

Art. 8º O CG, com funções consultivas e deliberativas, será composto por:

- I - quatro servidores docentes conselheiros, vinculados a um ou mais projetos associados ao CIPE/FURG;
- II - um servidor técnico-administrativo em educação conselheiro, vinculado a um ou mais projetos associados ao CIPE/FURG;
- III - um estudante conselheiro vinculado a um ou mais projetos associados ao CIPE/FURG; e
- IV - um membro conselheiro representando a comunidade externa à FURG.

Art. 9º Os integrantes do CG serão indicados pelos seus pares, de modo a expressar a representatividade dos diferentes segmentos.

§1º A designação dos membros do CG será formalizada por Portaria emitida pelo(a) Pró-reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação.

§2º O CG deverá ser renovado parcialmente (30%), em relação aos seus membros, a cada 2 (dois) anos.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar projetos a serem desenvolvidos no CIPE/FURG;
- II - determinar as diretrizes de funcionamento e de utilização dos espaços do CIPE/FURG;
- III - fomentar ações que viabilizem a captação de recursos; e
- IV - desenvolver e avaliar o planejamento estratégico e a estruturação de metas do CIPE/FURG.

Art. 11. A designação do Coordenador do CIPE/FURG será formalizada por portaria emitida pelo(a) Pró-

reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação e não guarda relação hierárquica e nem está integrada aos cargos da estrutura organizacional da FURG, não ensejando, portanto, percepção de função gratificada ou cargo de coordenador.

Parágrafo único. O coordenador a ser indicado pelo CG deverá ser integrante do mesmo e servidor do quadro efetivo da FURG.

Art. 12. Compete ao coordenador:

I - gerenciar as atividades do CIPE/FURG e realizar interlocução com o OCEANTEC, unidades, pró-reitorias, reitoria e demais instâncias da universidade;

II - reunir o conjunto de responsabilidades referentes ao planejamento e ao funcionamento do CIPE/FURG e ao aconselhamento sobre decisões a serem tomadas; e

III - conduzir a elaboração e as atualizações do fluxo dos projetos, instruções normativas e demais documentos que deverão reger o funcionamento do CIPE/FURG.

Art. 13. O CG reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre letivo e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS VINCULADOS AO CIPE/FURG

Art. 14. Os projetos deverão atender às finalidades descritas no Artigo 3º, estar claramente associados aos objetivos CIPE/FURG, aprovados pela respectiva Unidade Acadêmica do coordenador do projeto e pelo CG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Renato Duro Dias
Reitor em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Renato Duro Dias, Reitor, Substituto**, em 14/10/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289522** e o código CRC **0A09AEE9**.